

RT INFORMA



Decreto altera Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), vale-refeição e alimentação

O governo federal publicou o [Decreto nº 12.712/2025](#), que dispõe sobre as regras do **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, impactando diretamente o funcionamento dos benefícios de auxílio-refeição e auxílio-alimentação oferecidos por empresas. O objetivo é ampliar a concorrência no setor, dar mais transparência, garantir integridade e assegurar que os recursos sejam destinados exclusivamente à alimentação do trabalhador.

Saiba mais neste RT Informa!

Novas regras para taxas e prazos

Um dos pontos centrais do Decreto é o estabelecimento de **limites máximos para as taxas cobradas nas transações envolvendo cartões de vale-refeição e alimentação**.

Criado em 1976, o **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT** é um programa governamental de adesão voluntária, que incentiva empresas a fornecerem alimentação saudável e nutritiva a seus funcionários por meio de benefícios como vale-refeição, vale-alimentação, cestas de alimentos ou refeições no local de trabalho. As empresas participantes têm vantagens como isenção de encargos sociais sobre os benefícios e dedução no imposto de renda para empresas do lucro real.

→ Agora, a taxa máxima cobrada dos restaurantes, bares, padarias, supermercados e outros estabelecimentos comerciais (*Merchant Discount Rate – MDR*) **será de 3,6%, enquanto a tarifa de intercâmbio entre instituições financeiras estará limitada a 2%.**

→ Qualquer tipo de encargo ou taxa adicional, fora dessas hipóteses, está expressamente proibido.

A redução das taxas é acompanhada da exigência de **prazos mais curtos para o recebimento dos valores**, que deverão ser liquidados e repassados aos estabelecimentos em até 15 dias corridos, contados da data da transação.

Empresas operadoras do PAT deverão se adaptar a esses novos parâmetros **em até 90 dias da publicação do decreto**, sob pena de sanções, incluindo multa e até mesmo cancelamento da inscrição, em caso de reincidência.

Interoperabilidade

O decreto determina a interoperabilidade plena entre arranjos e bandeiras de pagamento. Isso significa que, **em até 360 dias**, todo cartão de benefício operacionalizado pelo PAT deverá ser aceito em qualquer maquininha compatível, independentemente da bandeira, credenciadora ou operadora utilizada.

Outra determinação é que as operadoras que administrem benefícios para **mais de 500 mil trabalhadores** terão, obrigatoriamente, de operar em **arranjos abertos**, admitindo a participação de múltiplas instituições emissoras e credenciadoras. Apenas facilitadoras com menos de 500 mil beneficiários podem manter arranjo fechado – e ainda assim, **sem a possibilidade de práticas como deságio, descontos, prazos de repasse elásticos ou vantagens indiretas**. Todas deverão se adequar ao novo modelo de interoperabilidade, promovendo ajustes técnicos e contratuais em até 180 dias (arranjos abertos) e 360 dias (interoperabilidade total).

Prazos

 180 para abertura dos arranjos, caso atendam a mais de 500 mil trabalhadores;

 360 dias para interoperabilidade.

O decreto ainda **proíbe** expressamente:

- acordos de exclusividade,
- imposição de marca única,
- *cashback*,
- descontos ou repasses em desacordo com as regras do PAT,
- imposição de qualquer tipo de vantagem aos emissores, empregadores ou estabelecimentos, exceto aquelas diretamente ligadas à promoção da saúde e segurança alimentar.

Comitê Gestor Interministerial do PAT

O Decreto nº 12.712/2025 prevê ainda a instituição do **Comitê Gestor Interministerial** do PAT, a ser criado por ato conjunto do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e do Ministro de Estado da Fazenda. O Comitê Gestor terá papel estratégico na governança do PAT, atuando como **órgão regulador** e de acompanhamento do programa, com a finalidade de zelar pela efetividade das novas regras, supervisionar o funcionamento dos arranjos de pagamento e promover o aperfeiçoamento

contínuo do sistema. Anteriormente, o [Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021](#), previa competência similar para o Conselho Monetário Nacional – CMN, que foi revogado.

Entre as principais competências do referido comitê, destacam-se a possibilidade de estabelecer parâmetros para as taxas cobradas, definir prazos de repasse financeiro aos estabelecimentos, alterar limites máximos de taxas e tarifas determinados pelo decreto, bem como disciplinar as regras para o funcionamento dos arranjos abertos e editar normas complementares relativas à interoperabilidade entre bandeiras e credenciadoras.

Finalidade exclusiva e transparência

Outro ponto relevante do Decreto nº 12.712/2025 é o reforço da finalidade exclusiva do PAT: os valores concedidos como auxílio-refeição ou auxílio-alimentação devem ser destinados **apenas à aquisição de gêneros alimentícios e refeições**, sendo **vedado o uso dos benefícios para outras finalidades**, como academias, lazer, farmácias, cursos, crédito, planos de saúde ou qualquer outro produto ou serviço que não estejam **diretamente relacionados à saúde e à segurança alimentar e nutricional do trabalhador**.

O decreto também aprimora os mecanismos de controle e fiscalização, dispondo que caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE fiscalizar o cumprimento das novas regras, podendo aplicar, em caso de descumprimento, desde multa até o cancelamento do registro das operadoras em caso de reincidência. Ainda, contratos de benefícios em desacordo com o novo decreto não poderão ser prorrogados.

Cabe à empresa beneficiária do PAT orientar corretamente seus trabalhadores quanto ao uso adequado do cartão benefício, zelar pela destinação exclusivamente de natureza alimentar dos valores, manter regularidade cadastral junto ao MTE e responder pelas irregularidades a que der causa na execução do programa.

O Decreto já está em vigor.